

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE
ENGENHARIA ELÉTRICA DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
(IFES) - CAMPUS GUARAPARI**

Regulamenta os procedimentos do estágio curricular do curso de Engenharia Elétrica do campus Guarapari, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso, a resolução do conselho superior nº 11/2010, de 16 de abril de 2010 e a lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

O NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE), JUNTAMENTE COM O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS GUARAPARI tendo em vista a resolução do conselho superior nº 11 de 16 de abril de 2010, em especial o Art. 41 que trata os casos omissos da resolução e a lei nº 11788 de 25 de setembro de 2008.

RESOLVE:

- 1 Homologar o regulamento interno dos procedimentos relacionados a estágio curricular do curso de Engenharia Elétrica do campus Guarapari.

- 2 Este regulamento poderá ser revogado ou substituído a critério do Núcleo Docente Estruturante, a fim de atender as necessidades do curso, do campus, ou por determinação de instâncias superiores.

APRESENTAÇÃO

O estágio é um momento de articulação entre ensino, pesquisa e extensão, devendo envolver situações de aprendizagem profissional. De acordo com a lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, o estágio é um ato educativo que visa a preparação para o trabalho do educando. A resolução do Conselho Superior nº 11 de 16 de abril de 2010 regulamenta os procedimentos de estágio da educação profissional, técnicos e superior no âmbito do Ifes. Neste contexto, este regulamento interno visa complementar tal resolução, não podendo este se sobrepor a regulamentações definidas no Conselho Superior no âmbito do Ifes.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Todo estágio deve ter um professor orientador do quadro de docentes do IFES e um profissional supervisor da empresa concedente, que é onde o estágio será realizado, e estar subordinado a um Plano de Estágio com atividades compatíveis com a área de Engenharia Elétrica.

Art. 2º O Regulamento da Organização Didática (ROD) do Ensino Superior, em seu Título V - Capítulo V e a Resolução do Conselho Superior nº 58/2018 (IFES, 2018) estabelecem as normas para os estágios dos alunos da Educação Profissional de Nível Técnico e da Educação Superior do Ifes, devendo levar em consideração as alterações decorrentes da nova lei do estágio (Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 3º O estágio deve proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendário escolar. Dessa forma, o estágio se constitui em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-científico e de relacionamento humano.

Art. 4º Podem-se destacar, assim, os principais objetivos do estágio curricular:

- I Colocar o estagiário diante da realidade profissional da Engenharia Elétrica;
- II Possibilitar melhor identificação dos variados campos de atuação do profissional de engenharia elétrica;
- III Proporcionar situações que possibilite a atuação crítica, empreendedora e criativa do aluno;
- IV Aprimorar os valores éticos, de cidadania e de relacionamento humano no aluno;
- V Permitir a visão de filosofia, diretrizes, organização e normas de funcionamento

das empresas e instituições em geral.

VI A inclusão do aluno com necessidades específicas no mercado de trabalho.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTO

Art. 5º Todo processo de encaminhamento, registro e controle de estágio será intermediado pela Coordenadoria Geral de Extensão, pelo serviço de Relações Empresariais e Extensão Comunitária (REC).

Art. 6º As rotinas seguidas pela REC para execução do estágio curricular são as seguintes:

- I a viabilização do estágio curricular poderá ser realizada REC, diretamente pelo aluno ou por agente de integração, público ou privado, que tenha convênio com o Ifes;
- II em caso de viabilização pelo REC, este deverá encaminhar o aluno para a empresa responsável pela oferta de estágio através de Carta de Encaminhamento;
- III o aluno somente poderá ser encaminhado para estágio quando estiver devidamente matriculado e frequentando regularmente o curso de Engenharia Elétrica.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSO

Art. 7º O início do estágio obrigatório poderá ocorrer a partir do momento em que o discente concluir no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares da Matriz Curricular.

Art. 8º Para que o aluno cumpra o estágio torna-se necessário que esteja regularmente matriculado no Ifes.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 9º A duração mínima do estágio curricular obrigatório será de 165 horas. Como regra geral o estágio deve ter uma carga horária de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais, e deve ser garantido que sua jornada não conflite com o horário de aulas do estudante. Em casos excepcionais ou fora do período letivo a carga horária semanal pode ser maior, não ultrapassando, no entanto, o máximo estabelecido na legislação, atualmente, 30 (trinta) horas semanais.

Art. 10º Os professores orientadores de estágio são docentes que ministram aulas no curso de Engenharia Elétrica. Em casos excepcionais, docentes de outras coordenadorias podem desempenhar a função de supervisor de estágio.

Art. 11º Cada docente poderá orientar, no máximo, cinco estagiários por semestre letivo.

Art. 12º Cabe ao professor orientador de estágio o acompanhamento direto das atividades em execução pelo estagiário e a manutenção de contatos frequentes com o profissional orientador, para a avaliação do estágio supervisionado.

Art. 13º Periodicamente o orientador poderá solicitar relatórios parciais e reuniões para comprovar o caráter das atividades desenvolvidas pelo estagiário no ambiente de estágio, caso o orientador julgue necessário, o estágio poderá ser interrompido neste momento.

Art. 14º No local do estágio supervisionado o estagiário deverá ter o acompanhamento de um profissional supervisor técnico, o qual será indicado pela empresa..

Art. 15º São atribuições do professor orientador:

- I- Realizar encontros periódicos com seus orientados, de modo a ficar ciente das atividades que estão sendo executadas, e prestar assistência aos alunos em caso de dúvidas;
- II- Assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no estágio

com as previstas no Projeto Pedagógico de Curso, quando estágio obrigatório ou não obrigatório em área correlata;

III- Facultar a visita ao local de estágio;

IV- Fazer a avaliação do Relatório de Acompanhamento de Estágio;

fazer a avaliação do Relatório Final de Estágio informando se este foi ou não plenamente concluído.

Art. 16º São atribuições do supervisor técnico:

I- Promover a integração do estagiário com as atividades de estágio;

II- Fazer a avaliação do desempenho do estagiário, preenchendo o formulário de avaliação;

III- Orientar na elaboração dos relatórios de estágio.

Art. 17º São atribuições do estagiário:

I Desenvolver atitude proativa na procura de estágio;

II Procurar o setor de estágio do campus para orientações;

III Zelar pelo nome do curso de Engenharia Elétrica;

IV Participar das reuniões de acompanhamento com o professor orientador;

V Preencher os formulários necessários para formalização do estágio e enviar para a REC;

VI Elaborar os Relatórios de Estágio;

VII- Cumprir os prazos de entrega dos Relatórios de Estágio.

Art. 18º São atribuições do coordenador do curso:

I- Indicar um professor orientador da área desenvolvida no estágio e encaminhar para o setor de estágio.

II- Receber toda a documentação do estágio e o parecer final do professor orientador de estágio para homologação do estágio e registro no Sistema Acadêmico.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Art. 19º O parecer final do estágio supervisionado será emitido pelo professor

orientador de estágio após avaliar os relatórios de acompanhamento e o Trabalho de Conclusão de Estágio. O parecer final do professor orientador de estágio deverá ser homologado pelo coordenador do curso.

Art. 20º Para que seja feita a avaliação do Estágio Supervisionado, o discente deverá entregar ao professor orientador os seguintes documentos:

- I Solicitação de Avaliação de Estágio;
- II Cópia do Contrato de Estágio
- III Formulário de avaliação preenchido pelo supervisor;
- IV Relatório Final de Estágio
- V Trabalho de conclusão de estágio.

Art. 21º O estágio será considerado válido e a etapa cumprida quando as atividades realizadas e os procedimentos de acompanhamento forem aprovados pelo supervisor de estágio e pelo Professor Orientador, em documentação final de conclusão do estágio, e quando for registrada a conclusão no sistema acadêmico do Ifes.

CAPÍTULO VII

DA EQUIVALÊNCIA E APROVEITAMENTO DE ESTÁGIO REALIZADO EM OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 22º O aluno que se encontrar comprovadamente no quadro funcional de uma empresa, exercendo atividades afins ao curso, poderá validar essas atividades como estágio curricular obrigatório. Neste caso específico, o aproveitamento do estágio será apreciado pelo Colegiado do curso.

Art. 24º O colegiado do curso de engenharia elétrica aceita como equivalência ao estágio supervisionado:

I- A participação do aluno em Programas de Iniciação Científica oficiais do Ifes ou projetos de Extensão devidamente cadastrados na Coordenadoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, desde que sejam na área de Engenharia Elétrica e sejam contabilizados a partir do 7º período do curso;

I II- A participação do aluno em atividades de monitoria no Ifes na área de

Engenharia Elétrica, desde que sejam contabilizados a partir do 7º período do curso;

III- A atuação profissional do aluno na área de Engenharia Elétrica, com devido registro em Carteira de Trabalho, a qual será contabilizada a partir do 7º Período do Curso;

IV- A atuação profissional do educando como proprietário de empresa, autônomo ou prestador de serviços e suas atividades profissionais estejam relacionadas à área de Engenharia Elétrica, com comprovação por contrato social da empresa devidamente registrada na junta comercial, para o caso de proprietário; ou registro de pagamento a autônomo (RPA), para o caso de autônomo ou prestador de serviço, desde que sejam contabilizados a partir do 7º período do curso.

Art. 25º A solicitação do aproveitamento, bem como todo processo necessário após sua aprovação, deverá ter o acompanhamento do setor responsável pelo Estágio no campus

Art. 26º As horas contabilizadas como atividades de estágio não poderão ser contabilizadas como atividades complementares do curso (ACC).

CAPÍTULO VIII

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 27º Considera-se estágio não obrigatório aquele que é desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, como descrito no § 2º, do art. 1º, da Lei nº 11.788 de 2008 (BRASIL, 2008). Trata-se de uma atividade acadêmico-científico-cultural de natureza prático-pedagógica a ser desenvolvida como atividade opcional, com o acompanhamento efetivo de um professor orientador do Ifes e de um supervisor técnico da parte concedente, ambos vinculados à área de Engenharia Elétrica, sendo compatível com as atividades acadêmicas do discente. Essa atividade deverá ser “realizada em áreas que possibilitem o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho” (Resolução CS nº 58/2018).

Art. 28º O estágio não obrigatório deve ter carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, cuja jornada não conflite com o horário do curso. No caso particular de estágio em período de férias escolares, sua jornada poderá ser estabelecida em comum acordo entre o estagiário e a concedente do estágio, sempre com a interveniência do Ifes. A duração mínima do estágio não obrigatório, na mesma unidade concedente, é de um semestre e a máxima é de dois anos.

Art. 29º O Estágio não obrigatório não tem carga horária total mínima definida. Recomenda-se que o aluno, na medida do possível, opte por estágios na área afim do curso, pois dessa maneira, ele já começa a se integrar à profissão escolhida.

Art. 30º Esse estágio pode ser feito desde o 1º período do curso, é opcional e realizado em áreas que possibilitem o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. O aluno deve manter a matrícula e a frequência na instituição.

Art. 31º A procura do estágio é feita pelo próprio aluno. Todo processo de encaminhamento, registro e controle de estágio é intermediado pelo setor de Relações Institucionais e Extensão Comunitária (REC). O Formulário de Estágio é encaminhado ao coordenador do curso para a autorização do Estágio.

Art. 32º O estágio não obrigatório poderá ser convertido em estágio obrigatório, mediante solicitação por escrito do aluno junto à REC, desde que atenda aos requisitos descritos pelo setor de estágio, com anuência do coordenador do curso. Para efeito de contabilização da carga horária do estágio obrigatório, não será considerada a carga horária já cumprida no estágio não obrigatório.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º As cargas horárias para orientação de alunos serão definidas pela

coordenadoria do curso, em observâncias a resoluções específicas do Ifes.

Art. 34º As condições de estágio poderão ser flexibilizadas quando o discente possuir algum tipo de necessidade específica, quando for apontada pelo NAPNE (Núcleo de Apoio as Pessoas com Necessidades Específicas).

Art. 35º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do curso de Engenharia Elétrica em conjunto com o setor de estágio do campus.

Guarapari, 27 de junho de 2019.



Tiago Malavazi de Christo, matrícula SIAPE 2767049

Coordenador do curso de Engenharia Elétrica

NDE - PORTARIA Nº 130-GDG, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Colegiado - PORTARIA Nº 127-GDG, DE 15 DE ABRIL DE 2019